

Ilustríssimos Senhores Professores Aroldo Felix de Azevedo Junior (SIAPE: 1778039) - Filiado APUR - Docente CETENS/UFRB, Érico Gonçalves de Figueiredo (SIAPE: 1554191) - Filiado APUR - Docente CETENS/UFRB, Iuri Santos Souza (SIAPE: 1393077) - Docente CETENS/UFRB, Jadiel dos Santos Pereira (SIAPE: 2076256) - Docente CETENS/UFRB e Tiago de Oliveira Motta (SIAPE: 1839106) - Docente CETENS/UFRB

A Comissão Eleitoral das Eleições da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO - APUR**, inscrita no CNPJ 11.879.131/0001-07, com sede na Rua Rui Barbosa, 710 – Cruz das Almas - BA – CEP: 44380-000, Seção Sindical do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN**, vem, por seus membros abaixo indicados, manifestar-se sobre a impugnação ao Edital 01/2021, de 29 de março de 2021, com vistas a instaurar o processo de ELEIÇÕES DA APUR (DIRETORIA EXECUTIVA E REPRESENTANTES SINDICAIS DOS CENTROS), nos termos a seguir dispostos:

1. DA REGULARIDADE DO EDITAL 01/2021

Alegam os impugnantes:

“CONSTA NO EDITAL OS SEGUINTEs ARTIGOS QUE SÃO OBJETOS DOS QUESTIONAMENTOS AQUI PROFERIDOS:

2.1 Para composição da chapa da Diretoria Executiva da APUR e da chapa de Representante Sindical de Centro só estão aptos à inscrição professores filiados à APUR até 01 de fevereiro de 2021.

5.3 Apenas filiados ou filiadas até 01/04/2021 estão aptos a votar, e poderão consultar sua situação pelo telefone da associação (75) 99264-5495, em horário comercial, ou, se preferir, via whatsapp, no mesmo telefone.

Tais artigos estabelecem uma data limite para que os docentes interessados em participar da eleição, sejam como candidatos, sejam como eleitores, estejam filiados à APUR. Tal entendimento consiste em uma contradição com os editais dos processos eleitorais anteriores (2012, 2014, 2016 e 2018), que para além de não estabelecerem data limite para que os docentes interessados pudessem se filiar a APUR, ainda permitiam que o ato de filiação ocorresse no dia da votação, para eleitores, e não faziam referência às datas limites para os candidatos, conforme podemos observar abaixo:

(...)

Como se percebe, há uma “INOVAÇÃO” no atual edital (01/2021). No entanto, essa inovação fere o disposto no Regimento da APUR que em seus artigos estabelece:

ART 9º – São sindicalizados da APUR-SSIND professores lotados na UFRB integrantes da carreira do magistério, quer estejam em efetivo exercício ou afastados, bem como professores visitantes e aposentados. § 1º – a sindicalização será feita mediante requerimento e homologação da diretoria da APUR-SSIND;

§ 2º – o requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter compromisso do docente em cumprir este regimento e o estatuto do ANDES-SN.

§ 3º – O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante ofício à diretoria.

ART. 10º – São direitos dos sindicalizados:

I – votar;

II – ser votado;

III – participar da Assembléia Geral;

IV – partilhar, em igualdade com os demais membros da APUR-SSIND, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V – fiscalizar o funcionamento da APUR-SSIND, e sobre ele manifestar-se;

VI – determinar ao presidente convocação imediata de assembleia geral, mediante documento subscrito por, no mínimo, 10% dos sindicalizados, expondo os motivos da convocação e propondo a pauta.

Parágrafo Único – O direito previsto no inciso II deste artigo, não se aplica aos professores visitantes, quando se tratar dos cargos nos órgãos a que se referem os incisos II, III, IV do artigo 13º.

ART. 43º – O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo a uma comissão eleitoral a elaboração de normas específicas.

ART. 44º – A comissão eleitoral a que se refere o artigo 43º, será composta por 3 (três) sindicalizados da APUR-SSIND, além de um suplente eleito em Assembléia Geral.

§1º – A comissão eleitoral responsabilizar-se-á pela ampla divulgação das normas eleitorais, pelo escrutínio do pleito e pela proclamação dos resultados.

§2º – Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso ao Conselho de Representantes. ART. 46º – São eleitores da APUR-SSIND todos os sindicalizados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – É vedado voto por procuração.

2. Conclusão

Como pode-se observar o presente Edital 01/2021 altera o entendimento que foi adotado nos últimos processos eleitorais para a composição da diretoria da APUR, no que consiste ao direito de votar e ser votado dos sindicalizados, ignorando sumariamente o Regimento da APUR no seu ART. 10º. Destaca-se aqui que a referida Comissão Eleitoral possui como prerrogativa regimental estabelecer as “normas específicas” do processo eleitoral, não contrariando as “normas gerais do processo eleitoral” nem suprimindo direitos regimentais dos sindicalizados, conforme ART. 43º do Regimento da APUR. Entendemos que os professores que desejarem participar do processo eleitoral, sejam como candidatos sejam como eleitores, possuem o direito garantido a partir do ato da filiação à APUR, que deverá ser homologada pela Diretoria, conforme § 1º do ART 9º do mesmo Regimento, cabendo somente a diretoria a prerrogativa de viabilizar ou não a participação dos colegas no pleito em questão, mediante seu ato

homologatório. Tal observação encontra-se respaldada pelo ART. 46º do Regimento da APUR, que garante a todos os sindicalizados no pleno gozo dos direitos a participação no processo eleitoral. Entendemos que o presente Edital 01/2021, nos seus itens 2.1 e 5.3, estabelece uma violação aos direitos dos sindicalizados de votarem e serem votados, mesmo estando em pleno gozo dos seus direitos.

Diante dos argumentos acima apresentados, requeremos:

I) a retificação do presente edital, garantindo o entendimento anteriormente utilizado nos pleitos eleitorais para direção da APUR, no intuito de não suprimir direitos de colegas sindicalizados, mesmos aqueles que desejarem se filiar durante o processo, nem tampouco ignorar o entendimento estabelecido pelo próprio Regimento da APUR em seus artigos 9º, 10º e 46º.
II) a obediência da comissão eleitoral frente ao disposto no Regimento da APUR em seu artigo 43º, limitando-se a estabelecer normas específicas sem atacar as normas gerais estabelecidas no citado Regimento.”

Inicialmente, cumpre esclarecer que os item 2.1 e 5.3 do Edital 01/2021 não ferem nenhuma das disposições constantes do Regimento da APUR, tendo em vista que, embora o Art. 10 garanta aos sindicalizados o direito de votar e ser votado, o art. 9º. dispõe que a sindicalização pressupõe requerimento e homologação da Diretoria da APUR, o que atualmente demanda um procedimento específico, diante das peculiaridades da pandemia e da declaração de Situação de Emergência, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, regulamentada, no Estado da Bahia pelo Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, com redação dada pelas normas subsequentes, que ratificam as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Além disso, a Portaria nº.332 de 17 de maio de 2020, referendada pelo Conselho Superior (CONSUNI), adotou as seguintes providências no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a qual versa:

Art. 1º SUSPENDER por tempo indeterminado as atividades letivas de graduação e pós graduação presenciais em todos os campi da UFRB.

Art. 2º SUSPENDER por tempo indeterminado as atividades administrativas presenciais, garantindo a manutenção daquelas necessárias para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados prioritários ou estratégicos (...)

Assim, uma vez que, embora o Regimento da APUR não disponha especificamente sobre a data limite de filiação, para que os sindicalizados possam exercer os seus direitos de votar e

ser votado, nos termos do art. 10, considerando a situação peculiar do processo eleitoral que se efetivará eletronicamente, e do quanto disposto no ART. 43, que cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, não só pode como deve a comissão eleitoral elaborar as normas específicas para viabilizar a realização do processo eleitoral atípico, que impõe o estabelecimento dos prazos fixados no Edital 01/2021, a fim de possibilitar a adequada efetivação do processo de filiação disposto no art. 9º., que necessariamente precede e confere os direitos de votar e ser votado.

O fato dos editais das eleições anteriores não terem fixados esses prazos não configura direito adquirido àquelas regras eleitorais específicas, e não impede, repise-se, diante da inviabilidade de se estabelecer o processo de filiação e de votação simultâneos, face à nova realidade e das peculiaridades da pandemia e da declaração de Situação de Emergência, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, que se instauraram a partir de março/2020, que a Comissão Eleitoral os fixe, no âmbito das suas prerrogativas dispostas no Art. 43 do Regimento Interno da APUR, que cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo-lhe a elaboração de normas específicas para viabilizar a realização do processo eleitoral atípico, salientando-se que os docentes que desejem se sindicalizar, a fim de exercer o seu direito de voto, poderão realizar o requerimento de sindicalização até amanhã, 01/04/2021.

II – CONCLUSÃO

Do exposto, a Comissão Eleitoral das Eleições da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO - APUR rejeita todos os argumentos trazidos na impugnação, indeferindo-os e determinando o prosseguimento do processo eleitoral deflagrado pelo Edital 01/2021, ora ratificado em todos os seus termos.

Cruz das Almas, 31 de março de 2021

Comissão Eleitoral:

Alessandra Nasser Caiafa - Filiada APUR – CCAAB – SIAPE: 2582720

Ana Cristina Nascimento Givigi – Filiada APUR – CFP – SIAPE: 1279649

José da Conceição Santana – Filiado APUR – CCAAB – SIAPE: 1274351